



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas Gerais

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1427/2025

O Projeto de Lei de iniciativa de Vereador desta Casa, propõe a **instituição da Política Municipal de Cobrança do IPTU**, propondo que sejam disponibilizados na guia do IPTU, informações claras aos contribuintes como: critérios de cálculo, informações de descontos, parcelamentos e penalidades, como o direito a pedido de revisão pelo contribuinte, na forma presencial e eletrônica.

Quanto a iniciativa para propor a matéria, o **Tribunal de Justiça do RJ, negou Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei 2.470/2021, do município de Rio das Ostras**, que instituiu política de transparência na cobrança do IPTU.

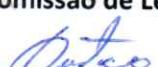
No Processo 009595791.2021.8.19.0000 O relator do caso, **desembargador Augusto Alves Moreira Junior**, afirmou que o **Tema 917** de Repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, estabelece que não usurpa a competência privativa do chefe do Executivo a Lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trate de sua estrutura, da atribuição de seus órgãos ou do regime jurídico de seus servidores. "Moreira" disse que a norma atendeu ao interesse coletivo ao instituir uma política de transparência na cobrança do IPTU, com base no **Princípio da Publicidade**.

"Ressalte-se que a lei ora impugnada simplesmente determinou que as informações concisas constem da guia de arrecadação já utilizada pela prefeitura e que as informações completas sejam incluídas no endereço eletrônico oficial da prefeitura, este já existente, razão pela qual não há que se falar em criação de despesa pública", completou ele. (Revista Consultor Jurídico de 13 de fevereiro de 2023).

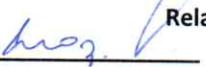
Contudo, a proposição analisada, não cria, não modifica, não extingue órgão público e tão pouco dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais, possuindo a Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, Site Oficial Eletrônico para a disponibilização das informações propostas, razões pelas quais, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1427/2025, devendo o mérito ser deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 01 de setembro de 2025.

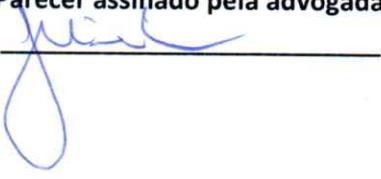
Comissão de Legislação e Justiça.


Gustavo Silvério Vidal
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator


Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada desta Casa, Dra Lilian Maria Miranda Oliveira.


SPRBino
PROTOCOLADO
01/09/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG